



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Edição nº 1749, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS.....	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS	4
ADMINISTRATIVO	4
DESPACHOS	5
EDITAIS	5

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 1848/2017.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

4- Interessado: Sra. Margareth Lacerda Fainbaum.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 797/2017 (fl.81/85).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 415/2017 (fls.87/89v).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8- DECISÃO: Nº 220/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

8.1. Deferir Parcialmente o pedido de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Margareth Lacerda Fainbaum, Analista Técnico "B", Classe "D", Nível "I", Matrícula nº. 085-0A, assegurando-lhe

ainda o direito à última remuneração que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, conforme tabela abaixo transcrita:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
VENCIMENTO - Lei n.º 3.627/2011, Anexos IV e V, Analista Técnico "B", Classe "D", Nível I, alterada pela Lei n.º 3.857/2013, com valores atualizados nos termos da Lei n.º 4.523/17	R\$ 10.518,18
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO -(20%) Lei n.º 3.627/2011, art. 18, II.	R\$ 2.103,64
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL(60%) Lei n.º 1.762/1986, art. 90, IX/c art. 142.	R\$ 6.310,91
TOTAL	R\$ 18.932,73
13º SALÁRIO – em 02 (duas) parcelas, conforme opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008, que alterou o §1º e incluiu o §3º ao art. 4º da Lei n.º 1.897/89	R\$ 18.932,73

8.2. Por fim, após a adoção das providências acima mencionadas, arquivar os autos, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

9- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 12 de Dezembro de 2017;

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de janeiro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Edição nº 1749, Pag. 2

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

RELATÓRIO RESUMIDO DO 4º TRIMESTRE DE 2017 (OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO) DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

I – MOTIVO DA PUBLICAÇÃO TARDIA E RESUMIDA DESTE RELATÓRIO TRIMESTRAL:

Em 25/08/2017, o sistema responsável pelas tramitações de processos físicos e eletrônicos (SPEDE) sofreu uma pane, que ocasionou a paralisação total do sistema até meados do mês de setembro 2017.

Embora o sistema tenha retornado suas funcionalidades paulatinamente, os dados para a confecção completa desse relatório não estão disponibilizadas.

Dada a situação de excepcionalidade, bem como ao dever de transparência, o relatório TRIMESTRAL será apresentado de forma resumida.

Ressalta-se ainda que os processos eletrônicos em tramitação no Tribunal de Contas do Amazonas na data da pane ficaram sem movimentação até o mês de dezembro.

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO TRIMESTRE, POR PROCURADOR:

Procurador	Processos Remanescentes do mês de SET/17	Pareceres	Outras manifestações	Sem Manifestações	Total de manifestações ministeriais
Carlos A. S de Almeida	4	5	6	54	65
Roberto C. K. da Silva	2	24	8	20	52
Evanildo S. Bragança ¹	197*	37	29	10	76
Elizângela L. C.	8	29	13	16	58
João B. de Souza	25	41	15	16	72
Elissandra M. Freire Alvares	18	23	25	22	70
Ademir C. Pinheiro ²	0	64	0	32	96
Ruy Marcelo A. de Mendonça	91	101	53	44	198
Fernanda C. V. Mendonça	82	57	12	34	103
Evelyn F. de Carvalho	6	64	2	7	73





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Edição nº 1749, Pag. 3

¹ O Procurador de Contas Evanildo Santana Bragança informou que os dados de processos remanescentes e, consequentemente, de processos pendentes encontram-se prejudicados, não retratando a realidade, tendo em vista a pane ocorrida no SPEDE em 25/08/2017.

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO TRIMESTRE:

Procurador	Recursos	Representação/Denúncia	Inspeções/Audiências	Ofícios Requisitórios	Procedimento Preparatório	Recomendações	Arg. Inconst.	Manif. Proc. Apenso	Manif. Proc. Admin	Manif. Cobrança Executiva	Outros	Total
Carlos Alberto S. de Almeida	0	0	0	1	0	2	0	0	0	45	3	51
Roberto C. K. da Silva	0	0	1	3	0	0	0	4	0	0	0	8
Evanildo S. Bragança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Elizângela L. C. Marinho	0	6	1	0	0	0	0	6	0	0	0	13
João B. de Souza	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	3
Elissandra M. Freire Alvares	0	54	0	49	0	67	0	1	0	0	0	171
Ademir C. Pinheiro	0	5	0	0	0	0	1	0	0	0	4	10
Ruy Marcelo A. de Mendonça	0	161	28	65	0	68	0	0	0	0	0	322
Fernanda C. V. Mendonça	1	14	4	14	0	0	0	0	0	0	3	36
Evelyn F. de Carvalho	0	4	7	7	0	2	0	19	0	0	17	56
TOTAL	1	244	42	140	0	137	1	30	0	0	24	619

PROCURADORIA GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de janeiro de 2018.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Edição nº 1749, Pag. 4

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 16/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

ATRIBUIR a servidora **MARIA AUXILIADORA SILVA LIMA**, matrícula n.º 000.159-7A, Gratificação de Atividade Meio – **GAM**, prevista no Anexo I, do Quadro III, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a contar de 1.1.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 19 de janeiro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 32/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo n.º 256/2018,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para participar de reunião da ATRICON, na condição de membro eleito titular do Conselho Fiscal, no período de 24 a 26.1.2018, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 22 de janeiro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, por meio da decisão Administrativa do Tribunal Pleno nº 3029/2017 e,

CONSIDERANDO a solicitação da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ASTC, de doação referente a **uma mesa de som com amplificadores** e considerando a disponibilidade de doação desses bens, por terem se tornado inservíveis para este Tribunal de Contas, e ainda, estando presente o interesse social, conforme exposição de motivos contida no Processo Administrativo nº 3029/2017;

CONSIDERANDO a avaliação prévia dos bens feita pela DIPAT – Divisão de Patrimônio, conforme decisão nº 231/2017, fl. 14, no total de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais);

CONSIDERANDO que a modalidade de alienação através da doação, consiste na melhor opção verificada pela administração, após a avaliação de sua oportunidade e convivência socioeconômica, relativamente a escolha de outra forma de alienação;

CONSIDERANDO a finalidade de buscar o crescimento o desenvolvimento para melhoria da prestação de serviço à sociedade amazonense, por fim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso II, “a”, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e nº 8.883 de 08.06.96.

RESOLVE:

DISPENSAR a Licitação para doação dos bens móveis acima mencionados à Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ASTC.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 22 de janeiro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Edição nº 1749, Pag. 5

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: Adria Vieira Gomes
RG: 2241626-9
CPF: 957734602-20
CARGO/FUNÇÃO: Assistente da Presidência

Declaro que na data de 01 de janeiro de 2018, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
NADA A DECLARAR	

Manaus, 01 de janeiro de 2018.

Adria Vieira Gomes
Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: FRANCISCO ALÍPIO CARDOSO GUIMARÃES JUNIOR
RG: 15913902
CPF: 775900582-20
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA

Declaro que na data de 01 de JANEIRO de 2018, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
NADA A DECLARAR	

Manaus, 01 de JANEIRO de 2018.

Francisco Alípio Cardoso Guimarães Junior
Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: ANDRÉ CORRÊA CATUNDA
RG: 1544066-4
CPF: 669558662-49
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA

Declaro que na data de 01 de janeiro de 2018, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
APARTAMENTO N.º 1212, NO METROPOLIS RESIDENCE,	R\$ 350.000,00
MOTO HD/VROD	R\$ 50.000,00

Manaus, 01 de janeiro de 2018.

André Corrêa Catunda
Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. DIONIZIO MAIA BEZERRA** (autor do projeto básico e fiscal do contrato), acerca do **Acórdão nº 944/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO**, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº 2302/20136**, que trata de Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos de Manaus – SEMULSP, **no qual este Tribunal decidiu**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1- Julgar irregular as Contas do Sr. José Aparecido dos Santos**, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos de Manaus - SEMULSP, referente ao exercício de 2012, em razão das irregularidades dos itens 1, 2 e 3 da Proposta de Voto; **10.2- Considerar em Alcance o Sr. José Aparecido dos Santos**, no valor de R\$ 5.762.263,49 (Cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), em virtude de superfaturamento no contrato de prestação de serviços, apontado pela DICOP e fundamentado no item 1.1, da Proposta de Voto, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manaus - PMM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.3. Considerar**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Edição nº 1749, Pág. 6

em Alcance de maneira solidária, no valor de R\$ 5.762.263,49 (Cinco milhões, Setecentos e sessenta e dois mil, Duzentos e sessenta e três reais e Quarenta e nove centavos), **O SR. DIONÍZIO MAIA BEZERRA** (autor do projeto básico e fiscal do contrato), Sra. Fabíola Campelo Spinellis (fiscal do contrato) e a empresa Conserge Serviços Ltda. (contratada), pelos motivos constantes do item 1.1, da Proposta de Voto, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manaus - PMM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.4.** Aplicar Multa ao Sr. José Aparecido dos Santos, Secretário, à época, no valor de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais), com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, pelas impropriedades discriminadas nos itens 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.7, 2.8, 3.1, 3.3, da Proposta de Voto, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.5.**

Aplicar Multa ao SR. DIONÍZIO MAIA BEZERRA (autor do projeto básico e fiscal do contrato) e a Sra. Fabíola Campelo Spinellis (fiscal do contrato), no valor de **R\$ 8.768,25** (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, pelas impropriedades de itens 1.1 e 1.2, que devem ser recolhidos na esfera Estadual, para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.6.** Aplicar Multa ao Sr. Eduardo Erminio Saraiva (fiscal do contrato), no valor de R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, pelas impropriedades do item 1.2, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.7.** Aplicar Multa à empresa Conserge Const. e Serviços Gerais Ltda. (empresa contratada), no valor de R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, pelas impropriedades do item 1.1, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.8.** Aplicar Multa aos responsáveis pela fiscalização e execução dos serviços, Sr. José Aparecido dos Santos (ex-gestor), **SR. DIONÍZIO MAIA BEZERRA** (autor do projeto básico e fiscal do contrato), Sra. Fabíola Campelo Spinellis (fiscal do contrato), e a empresa Conserge Serviços Ltda. (contratada), **no valor de R\$ 21.000,00** (Vinte e um mil reais), nos moldes do art. 54, III, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em virtude do alcance constante do item 10.3, deste dispositivo e pelo item 1.1, da fundamentação desta Proposta de Voto, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 10.9.** Determinar à Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP: **10.9.1.** As próximas despesas da Secretaria tenham as respectivas fundamentações legais, conforme item 2.6 da fundamentação, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento; **10.9.2.** Os próximos contratos de concessão sejam atendidos o que está disposto na Lei nº 8.987/95, em especial o art. 23, I, que trata sobre a obrigatoriedade de ser estipulado o prazo de concessão no instrumento contratual; **10.9.3.** Siga na íntegra o que é na Lei nº 12.035/2010; **10.10.** Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que inclua no escopo da próxima comissão de inspeção a apuração da impropriedade do item 3.2, da fundamentação; **10.11.** Determinar que seja fixado prazo de 30 (trinta) dias, para que os Srs. José Aparecido dos Santos, assim como os outros apenados, recolham, em benefício dos cofres municipais, o valor inerente à glosa descrita e, em favor dos cofres estaduais, os montantes inerentes às multas aplicadas com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 40, da Resolução nº 04/2002; **10.12.** Determinar que seja autorizado, desde já, a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores da condenação, por parte do Sr. José Aparecido dos Santos e dos outros apenados, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei nº 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.13.** Dar ciência ao Sr. José Aparecido dos Santos e aos

outros interessados, assim como para os seus Advogados, caso tenham constituído, sobre o julgamento deste processo.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Janeiro de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. EDUARDO ERMINIO SARAIVA** (autor do projeto básico e fiscal do contrato), acerca do **Acórdão nº 944/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO**, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº 2302/20136**, que trata de Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos de Manaus - SEMULSP, **no qual este Tribunal decidiu**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1- Julgar irregular as Contas** do Sr. José Aparecido dos Santos, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos de Manaus - SEMULSP, referente ao exercício de 2012, em razão das irregularidades dos itens 1, 2 e 3 da Proposta de Voto; **10.2- Considerar em Alcance** o Sr. José Aparecido dos Santos, no valor de R\$ 5.762.263,49 (Cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), em virtude de superfaturamento no contrato de prestação de serviços, apontado pela DICOP e fundamentado no item 1.1, da Proposta de Voto, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manaus - PMM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.3.** Considerar em Alcance de maneira solidária, no valor de R\$ 5.762.263,49 (Cinco milhões, Setecentos e sessenta e dois mil, Duzentos e sessenta e três reais e Quarenta e nove centavos), **O Sr. Dionízio Maia Bezerra** (autor do projeto básico e fiscal do contrato), Sra. Fabíola Campelo Spinellis (fiscal do contrato) e a empresa Conserge Serviços Ltda. (contratada), pelos motivos constantes do item 1.1, da Proposta de Voto, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manaus - PMM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.4.** Aplicar Multa ao Sr. José Aparecido dos Santos, Secretário, à época, no valor de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais), com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, pelas impropriedades discriminadas nos itens 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.7, 2.8, 3.1, 3.3, da Proposta de Voto, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.5.** Aplicar Multa ao Sr. Dionízio Maia Bezerra (autor do projeto básico e fiscal do contrato) e a Sra. Fabíola Campelo Spinellis (fiscal do contrato), no valor de R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, pelas impropriedades de itens 1.1 e 1.2, que devem ser recolhidos na esfera Estadual, para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.6.** Aplicar Multa ao Sr. EDUARDO ERMINIO SARAIVA (fiscal do contrato), no valor





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Edição nº 1749, Pag. 7

de R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e Sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, pelas impropriedades do item 1.2, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 10.7. Aplicar Multa à empresa Conserge Const. e Serviços Gerais Ltda. (empresa contratada), no valor de R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art.308, VI, da Resolução nº 04/2002, pelas impropriedades do item 1.1, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 10.8. Aplicar Multa aos responsáveis pela fiscalização e execução dos serviços, Sr. José Aparecido dos Santos (ex-gestor), Sr. Dionízio Maia Bezerra (autor do projeto básico e fiscal do contrato), Sra. Fabíola Campelo Spinellis (fiscal do contrato), e a empresa Conserge Serviços Ltda. (contratada), no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte um mil reais), nos moldes do art. 54, III, da Lei nº 2423/96 c/c art. 308, V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em virtude do alcance constante do item 10.3, deste dispositivo e pelo item 1.1, da fundamentação desta Proposta de Voto, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 10.9. Determinar à Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP: 10.9.1. As próximas despesas da Secretaria tenham as respectivas fundamentações legais, conforme item 2.6 da fundamentação, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento; 10.9.2. Os próximos contratos de concessão sejam atendidos o que está disposto na Lei nº 8.987/95, em especial o art. 23, I, que trata sobre a obrigatoriedade de ser estipulado o prazo de concessão no instrumento contratual; 10.9.3. Siga na íntegra o que é na Lei nº 12.035/2010; 10.10. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que inclua no escopo da próxima comissão de inspeção a apuração da impropriedade do item 3.2, da fundamentação; 10.11. Determinar que seja fixado prazo de 30 (trinta) dias, para que os Srs. José Aparecido dos Santos, assim como os outros apenados, recolham, em benefício dos cofres municipais, o valor inerente à glosa descrita e, em favor dos cofres estaduais, os montantes inerentes às multas aplicadas com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 40, da Resolução nº 04/2002; 10.12. Determinar que seja autorizado, desde já, a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores da condenação, por parte do Sr. José Aparecido dos Santos e dos outros apenados, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei nº 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 10.13. Dar ciência ao Sr. José Aparecido dos Santos e aos outros interessados, assim como para os seus Advogados, caso tenham constituído, sobre o julgamento deste processo.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Janeiro de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADA o Representante Legal da EMPRESA CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, acerca do Acórdão nº 944/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, proferido pelo Egrégio

Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº 2302/20136, que trata de Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos de Manaus – SEMULSP, no qual este Tribunal decidiu, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por unanimidade, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1- Julgar irregular as Contas do Sr. José Aparecido dos Santos, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos de Manaus - SEMULSP, referente ao exercício de 2012, em razão das irregularidades dos itens 1, 2 e 3 da Proposta de Voto; 10.2- Considerar em Alcançe o Sr. José Aparecido dos Santos, no valor de R\$ 5.762.263,49 (Cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), em virtude de superfaturamento no contrato de prestação de serviços, apontado pela DICOP e fundamentado no item 1.1, da Proposta de Voto, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manaus - PMM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 10.3. Considerar em Alcançe de maneira solidária, no valor de R\$ 5.762.263,49 (Cinco milhões, Setecentos e sessenta e dois mil, Duzentos e sessenta e três reais e Quarenta e nove centavos), O Sr. Dionízio Maia Bezerra (autor do projeto básico e fiscal do contrato), Sra. Fabíola Campelo Spinellis (fiscal do contrato) e a empresa Conserge Serviços Ltda. (contratada), pelos motivos constantes do item 1.1, da Proposta de Voto, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manaus - PMM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 10.4. Aplicar Multa ao Sr. José Aparecido dos Santos, Secretário, à época, no valor de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais), com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, pelas impropriedades discriminadas nos itens 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.7, 2.8, 3.1, 3.3, da Proposta de Voto, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Dionízio Maia Bezerra (autor do projeto básico e fiscal do contrato) e a Sra. Fabíola Campelo Spinellis (fiscal do contrato), no valor de R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, pelas impropriedades de itens 1.1 e 1.2, que devem ser recolhidos na esfera Estadual, para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 10.6. Aplicar Multa ao Sr. EDUARDO ERMÍNIO SARAIVA (fiscal do contrato), no valor de R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, pelas impropriedades do item 1.2, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 10.7. Aplicar Multa à empresa Conserge Const. e Serviços Gerais Ltda. (empresa contratada), no valor de R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, pelas impropriedades do item 1.2, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 10.8. Aplicar Multa aos responsáveis pela fiscalização e execução dos serviços, Sr. José Aparecido dos Santos (ex-gestor), Sr. Dionízio Maia Bezerra (autor do projeto básico e fiscal do contrato), Sra. Fabíola Campelo Spinellis (fiscal do contrato), e a empresa Conserge Serviços Ltda. (contratada), no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte um mil reais), nos moldes do art. 54, III, da Lei nº 2423/96 c/c art. 308, V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em virtude do alcance constante do item 10.3, deste dispositivo e pelo item 1.1, da fundamentação desta Proposta de Voto, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 10.9. Determinar à Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP: 10.9.1. As próximas despesas da Secretaria tenham as respectivas fundamentações legais, conforme item 2.6 da fundamentação, sob pena de aplicação de multa,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Edição nº 1749, Pag. 8

no caso de descumprimento; 10.9.2. Os próximos contratos de concessão sejam atendidos o que está disposto na Lei nº 8.987/95, em especial o art. 23, I, que trata sobre a obrigatoriedade de ser estipulado o prazo de concessão no instrumento contratual; 10.9.3. Siga na íntegra o que é na Lei nº 12.035/2010; **10.10.** Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que inclua no escopo da próxima comissão de inspeção a apuração da impropriedade do item 3.2, da fundamentação; **10.11.** Determinar que seja fixado prazo de 30 (trinta) dias, para que os Srs. José Aparecido dos Santos, assim como os outros apenados, recolham, em benefício dos cofres municipais, o valor inerente à glosa descrita e, em favor dos cofres estaduais, os montantes inerentes às multas aplicadas com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 40, da Resolução nº 04/2002; **10.12.** Determinar que seja autorizado, desde já, a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores da condenação, por parte do Sr. José Aparecido dos Santos e dos outros apenados, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei nº 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 10.13. Dar ciência ao Sr. José Aparecido dos Santos e aos outros interessados, assim como para os seus Advogados, caso tenham constituído, sobre o julgamento deste processo.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Janeiro de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. PEDRO LUIZ DAMASCENO ESTEVAM DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 86/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 4318/2015, referente à Tomada de Contas de Adiantamento de sua responsabilidade - Secretaria de Produção Rural – SEPROR.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2018.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2018-DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA**, Prefeito Municipal de Barreirinha no exercício de 2014, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste,

comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Relatório Conclusivo - 14/2015-DICREA-CI, Diligência 352/2015-MPC/JBS e Diligência 395/2016-MP/JBS, facultando o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 2.452.920,29 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais e vinte nove centavos) devidamente atualizada, e apresentar comprovante de depósito, ou esclarecimentos pelo não recolhimento, face às irregularidades apontadas no Processo nº 10788/15, referente à Prestação de Contas Anuais da Prefeitura de Barreirinha do exercício de 2014, atendendo despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de janeiro de 2018.

BRIAN BREMGARTNER BELLEZA
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2018-DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Monica Alexandra Costa de Seixas**, representante legal do Sr. Mecias Pereira Batista, Prefeito Municipal de Barreirinha no exercício de 2014, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Relatório Conclusivo - 14/2015-DICREA-CI, Diligência 352/2015-MPC/JBS e Diligência 395/2016-MP/JBS, facultando o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 2.452.920,29 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais e vinte nove centavos) devidamente atualizada, e apresentar comprovante de depósito, ou esclarecimentos pelo não recolhimento, face às irregularidades apontadas no Processo nº 10788/15, referente à Prestação de Contas Anuais da Prefeitura de Barreirinha do exercício de 2014, atendendo despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de janeiro de 2018.

BRIAN BREMGARTNER BELLEZA
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2018-DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco Rodrigo de Menezes e Silva**, representante legal do Sr. Mecias Pereira Batista, Prefeito Municipal de Barreirinha no exercício de 2014, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Edição nº 1749, Pág. 9

de defesa acerca das impropriedades consignadas no Relatório Conclusivo - 14/2015-DICREA-CI, Diligência 352/2015-MPC/JBS e Diligência 395/2016-MP/JBS, facultando o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 2.452.920,29 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais e vinte nove centavos) devidamente atualizada, e apresentar comprovante de depósito, ou esclarecimentos pelo não recolhimento, face às irregularidades apontadas no Processo nº 10788/15, referente à Prestação de Contas Anuais da Prefeitura de Barreirinha do exercício de 2014, atendendo despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de janeiro de 2018.

BRIAN BREMGARTNER BELLEZA
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E PECUARISTAS DE MATUPI**, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 148/2016 – TCE - PRIMEIRA CÂMARA, exarado no Processo TCE/AM nº 5851/2009, referente a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 16/2009, firmado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR e a Associação dos Produtores Rurais e Pecuáristas de Matupi, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2018.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. ALCIMARA AMAZONAS DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 211/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 2117/2012, referente à Prestação de Contas de Parcela Única ao Termo de Convênio nº 35/2011, firmado entre a Secretaria de Produção Rural - SEPROR e a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Sebastião do município de Manacapuru.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2018.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. ADELSON CAVALCANTI**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 168/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 4892/2011, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 12/2010, firmado entre a Secretaria Municipal de Eventos e Turismo – MANAUSTUR e a Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus - LIFGM.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2018.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. ANA MARIA NUNES DE LIMA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 227/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 5181/2015, referente à Tomada de Contas de Adiantamento de sua responsabilidade - Secretaria de Produção Rural - SEPROR.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2018.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Edição nº 1749, Pag. 10

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JONAS TORRES CAMPELO FILHO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 230/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 7073/2012, referente à Prestação de Contas da Parcela Única do Convênio nº 01/2012, firmado entre a MANAUSCULT e a Associação Unidos pelo Amazonas - IUPAM.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2018.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. DAVIS QUEIROZ MARQUES** para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência acerca do Acórdão nº 888, 887/2017 e Decisão 276/2017 do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar os **Processos nºs 4598/ 2011; 4601/2011 e 5042/2010**, que tratam respectivamente da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. DAVIS QUEIROZ MARQUES, PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCADORES PELA PAZ-SBEP, REFERENTE A 1ª e 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 05/2010, FIRMADO COM A SETRAB e da REPRESENTAÇÃO PARA APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NO TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2010, FIRMADO ENTRE A SETRAB SBEP, PARA PROMOVER AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM FAVOR DE JOVENS CARENTES DA CIDADE DE MANAUS.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de janeiro de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III, c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o SR. JULIO CESAR SOARES DA SILVA, Ex-Secretário da SEJEL**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última

publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência acerca do **Acórdão nº 655/20107-TCE/TRIBUNAL** referente ao Recurso Ordinário, objeto do Processo nº 713/2017, interposto por Vossa Senhoria ACORDARAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 1. **Conhecer o presente Recurso** do Sr. Júlio Cesar Soares da Silva, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g", e § 1º, do inciso IV, do art. 157 da Resolução 4/2002 – RI/TCE-AM; 2. **Dar Provimento Parcial** ao Recurso do Sr. Júlio Cesar Soares da Silva, com a exclusão do rol de impropriedades apenas dos itens 7.1.1 e 7.1.5, mantendo-se as demais restrições, bem como o julgamento da ilegalidade do Convênio nº 23/2010, irregularidade das contas e aplicação da multa descritas no Acórdão nº 145/2016-TCE-Primeira Câmara, por ausência de documentos e justificativas capazes de modificar a sua integralidade.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Janeiro de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



**Escola de Contas
Públicas**

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100